

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.752, DE 2020

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para garantir prioridade na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública nos programas destinados à qualidade de vida dos profissionais de segurança pública com deficiência decorrente de ações no exercício ou em razão da função.

Autores: Deputada MAJOR FABIANA e outros

Relator: Deputado SANDERSON

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa garantir a prioridade na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública nos programas destinados à qualidade de vida dos profissionais de segurança pública com deficiência decorrente de ações no exercício ou em razão da função.

Em sua justificativa, destacam os autores da proposição a importância do fomento de políticas públicas voltadas à qualidade de vida dos profissionais de segurança pública com deficiência decorrente de ações no exercício ou em razão da função. Poderam, por fim, a necessidade de ajustes na destinação do Fundo Nacional de Segurança Pública, de modo a “dar um mínimo de dignidade àqueles que doaram sua hígidez em prol de uma sociedade livre”.



O Projeto de Lei nº 4.752, de 2020, foi distribuído para as Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Finanças e Tributação (CFT) e; Constituição Justiça e de Cidadania (CCJC), estando sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinário.

Aberto o prazo para o oferecimento de emendas, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório

II. VOTO DO RELATOR

Vem ao exame desta Comissão temática o Projeto de Lei nº 4.752, de 2020, que visa garantir a prioridade na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública nos programas destinados à qualidade de vida dos profissionais de segurança pública com deficiência decorrente de ações no exercício ou em razão da função.

No que cabe a esta Comissão analisar, verifico que a proposição é meritória e merece ser aprovada.

Isso porque, hoje, a despeito de existir na lei que trata do Fundo Nacional de Segurança Pública uma previsão de aplicação de 10% a 15% das verbas em programas de melhoria da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública, não há um recorte para os profissionais com deficiência, o que dificulta sobremaneira a destinação desses recursos para esses profissionais.

Nesse contexto, a fim de corrigir essa distorção e de dar um mínimo de dignidade àqueles que doaram sua hígidez em prol de uma sociedade livre, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.752, de 2020.**

Sala da Comissão, em 01 de Julho de 2021.

Ubiratan SANDERSON

Deputado Federal (PSL/RS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211637817100>

